



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 042/2023

Sorocaba, 1º de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 387/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 387/2022, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que institui a "Feira Crespa" no calendário comemorativo oficial do município e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 387/2022

*"INSTITUI A "FEIRA CRESPA" NO
CALENDÁRIO COMEMORATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

Art. 1º. Fica instituída a Feira da Comunidade de Representantes e Empreendedores da Sorocaba Preta - "Feira Crespa", a ser realizada no mês de novembro de cada ano, simultaneamente as atividades em comemoração ao "Dia da Consciência Negra

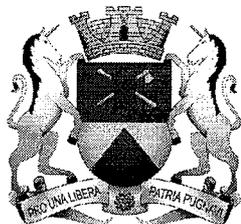
Parágrafo único. O objetivo principal da "Feira Crespa" será o de agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra no Município.

Art. 2º. A "FEIRA CRESPA" integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 3º. Deverá a "FEIRA CRESPA" contar com atrações culturais, as quais possam promover a valorização das tradições e histórias que fomentem o evento.

Art. 4º. Deverá o Poder Executivo, instituir uma Comissão permanente a fim de garantir a realização da "FEIRA CRESPA", a referida comissão será composta de 1 titular e 1 suplente das secretarias de Cultura, Cidadania, Educação, e também de representantes de Artistas, expositores cadastrados junto à "FEIRA CRESPA", e do Conselho Municipal de Participação e

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 13/04/2022 12:08:25:09



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial -
COMPIR.

Art. 5º. Esta Lei complementa a Lei Municipal nº11.270, de 1 de Março de
2016

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 02 de dezembro de 2022.



João Donizeti Silvestre

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 13/12/2022 21:38 25378-24



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo realizar adequações que buscam garantir melhor andamento a "FEIRA CRESPA" no Município de Sorocaba. As modificações serão trabalhadas pelo Poder Público e da Sociedade Civil, ou seja, os organizadores e expositores da referida Feira.

Faz de suma importância, que esteja garantido em Lei, que exista a obrigatoriedade de eventos culturais, ação essa que fomenta nossa sociedade na busca de melhor lazer e qualidade de vida.

Solicito, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sorocaba, 02 de dezembro de 2022.

João Donizeti Silvestre

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 387/2022

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Institui a 'Feira Crespa' no calendário comemorativo oficial do Município e dá outras providências"*.

Ocorre que a matéria disposta na proposição já se encontra regulamentada pela **Lei Municipal nº 11.270, de 1º de março de 2016**, que *"Institui a 'Feira Crespa' no calendário comemorativo oficial do Município e dá outras providências"*.

Sendo assim, há que se observar o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

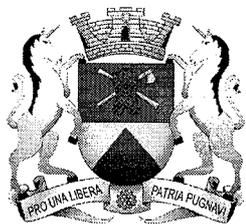
"Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

*IV – **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa". (g.n.)*

Logo, a presente proposição da forma como está redigida **padece de ilegalidade** por contrariar o dispositivo acima transcrito da LC 95/98.

Convém destacar que, em que pese a proposição dispor em seu Art. 5º que *"complementa a Lei Municipal nº 11.270, de 1 de março de 2016"*, não podemos concordar com tal afirmação, haja vista que os seus arts. 1º, 2º e 3º são idênticos aos arts. 1º, 2º e 3º da lei em vigor mencionada.

O que se nota é que apenas os arts. 3º e 4º da proposição em análise trazem conteúdo diverso do já previsto na Lei nº 11.270, de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, caso o legislador ainda tenha a intenção da manutenção da matéria e visando sanar a ilegalidade acima apontada, é o caso de se considerar uma das seguintes opções: a revogação expressa da Lei nº 11.270, de 2016 ou a sua alteração, incluindo as novas intenções do autor da proposição.

Importante ainda mencionar que, não obstante a ilegalidade acima apontada, as disposições previstas no art. 4º da proposição padecem de vício de iniciativa, uma vez que no âmbito do Poder Executivo a criação de uma "Comissão", trata-se de um verdadeiro **Ato Administrativo** de competência exclusiva do Sr. Prefeito, que pode se efetivar mediante portaria, caso os membros sejam funcionários públicos vinculados à administração, ou mediante decreto, se seus membros forem integrantes externos à administração, conforme determina o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 79. A formalização dos **atos administrativos** da competência do Prefeito far-se-á: (g.n.)*

*I- mediante decreto numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
(...)*

*m) **estabelecimento de normas de efeitos externos**, não privativas de lei.*

II- mediante portaria, quando se tratar de:

*c) **criação de comissões e designação de seus membros.** "(g. n.)*

Ex positis, a presente proposição **padece de ilegalidade** por contrariar a Lei Complementar nº 95, de 1998, bem como por invadir a esfera de competência privativa do Poder Executivo, viola o **Princípio Constitucional da Independência e Harmonia dos Poderes** (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

É o parecer.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2022.


Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

LEI ORDINÁRIA Nº 11270/2016

Institui a "Feira Crespa" no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências.

Promulgação: 01/03/2016 Tipo: Lei Ordinária
 Classificação: Datas Comemorativas/Conscientização

LEI Nº 11.270, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Institui a "Feira Crespa" no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 248/2015 – autoria do Vereador José Francisco Martínez.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Feira da Comunidade de Representantes e Empreendedores da Sorocaba Preta - "Feira Crespa", a ser realizada no mês de novembro de cada ano, simultaneamente as atividades em comemoração ao "Dia da Consciência Negra".

Parágrafo único. O objetivo principal da "Feira Crespa" será o de agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra no Município.

Art. 2º A "Feira Crespa" integrará o calendário oficial de datas comemorativas do município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

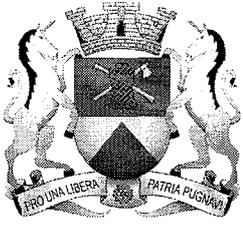
Palácio dos Tropeiros, em 1º de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 3.3.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos
PL 387/2022

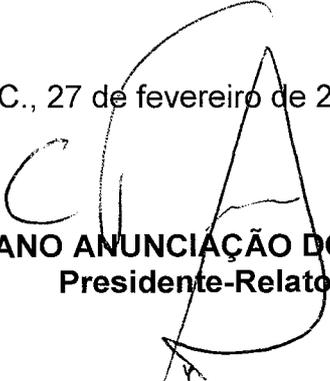
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "*Institui a 'Feira Crespa' no calendário comemorativo oficial do Município e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** da proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 27 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro